

Parecer Jurídico – Edital de Cotação Prévia – Processo de Contratação nº 07/2020 – Serviços de criação, até arte final, peças gráficas de comunicação.

A Assessoria Jurídica contratada pela FENACLUBES é instada a analisar e emitir parecer jurídico sobre o Edital de Cotação Prévia (Processo de Contratação nº 07/2020) cujo objeto trata da Contratação de empresa para prestação de serviços para criação até arte-final, de peças gráficas de comunicação para os eventos da FENACLUBES, voltados à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais.

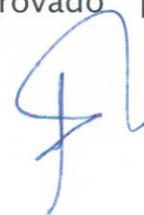
Na Requisição de Contratação, constam elementos objetivos sobre a contratação, a indicar que a justificativa para a aquisição encontra-se no Termo de Referência. Há pesquisa de mercado com a participação de 5 empresas (a menor: R\$ 35.110,00 e a maior: R\$ 170.500,00).

Tendo em vista que o valor médio obtido na pesquisa supera o limite estabelecido no inciso II do art. 12 do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, há obrigatoriedade do parecer jurídico bem como o edital de cotação prévia (na forma do art. 9º do Regulamento)

Apresentado o edital, passo a avaliá-lo sob a luz do Regulamento.

Nos termos do Artigo 9º, § 2º, do referido Regulamento, há disposição sobre as informações mínimas que o edital deverá conter. Nesse sentido, o edital submetido a análise possui os seguintes dispositivos:

- 1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.



A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório. As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência.

A requisição indica a “justificativa da contratação” que, por sua vez, foi inserida detalhadamente no (item 2) Termo de Referência.

- 2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

No subitem 3.5 do edital, consta a regra para envio das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 20 de março de 2019, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.

- 3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* – admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.5.1, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no subitem 3.5 (18 horas do dia 20 de março de 2019). Tendo em vista a antecedência com que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até o dia 20 de março, parece razoável.

- 4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.



Nesse diapasão, além de existirem condições e características detalhadas do objeto e que permitem a escolha de serviço que atenda à necessidade da FENACLUBES, o critério de avaliação será o de “menor preço” (Capítulo 4, subitem 4.2). A propósito, as condições de execução do objeto foram descritas pela unidade técnica responsável, na medida que seja minimamente suficiente a cumprir com o objetivo finalístico da FENACLUBES.

5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 3.

Em resumo: o objeto descreve com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante; há previsão objetiva das condições de participação e julgamento; os documentos de habilitação atendem a exigência do art. 15 do Regulamento. A forma de pagamento foi informada (cláusula 7), da mesma forma que foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos (8).

O modelo de proposta (anexo II) auxilia a participação na medida em que uniformiza as informações e facilita a participação da cotação prévia.

A minuta de contrato (anexo III) tratou de detalhar o objeto e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional; obrigações da contratada e contratante; prazo de execução e vigência do contrato; alteração contratual; preço e condições de pagamento; condições para contratação (documental); encargos (responsabilidade da contratada); fiscalização da execução; penalidades; hipóteses de rescisão contratual; retenção de valores; e legislação aplicável.



Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações.

Por fim, sugiro que seja inserido no edital e na minuta de contrato, a cláusula que informa a origem dos recursos, conforme redação abaixo:

No edital

7 - DO PAGAMENTO

(...)

7.3 Os recursos utilizados para o pagamento das despesas do presente contrato, são oriundos da alínea “c” do inciso I e alínea “c” do inciso II, do § 2º, do art. 16 da Lei nº 13.756/2018.

Na minuta de contrato:

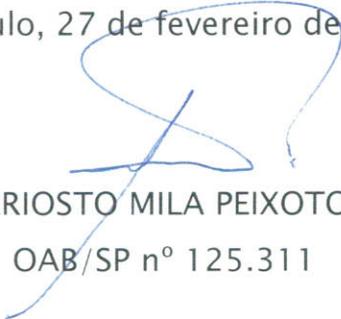
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

§ 6º - Os recursos utilizados para o pagamento das despesas do presente contrato, são oriundos da alínea “c” do inciso I e alínea “c” do inciso II, do § 2º, do art. 16 da Lei nº 13.756/2018.

Ante todo o exposto, entendo que o presente edital está apto a prosseguir.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.


ARIOSTO MILA PEIXOTO
OAB/SP nº 125.311